



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº 80/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A
EMPRESA V.J.A. ALVES PRESTADORA
DE SERVIÇOS – ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres– MT, portador da Cédula de Identidade n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **V.J.A. ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 09.557.561/0001-60, situada na Rua F, 10, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres - MT, neste ato representada pelo Sr. Valfredo José Araújo Alves, portador do CPF n.º 424.635.994-72 e da Cédula de Identidade RG n.º 1.011.739-2, residente nesta cidade de Nobres - MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **TOMADA DE PREÇO nº 13/2015** e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no **Processo Administrativo nº 127/2015**, em atendimento ao § único do artigo 4º e artigo 38 da Lei 8.666/93, que originou o Processo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Licitatório através da **Tomada de Preços nº 13/2015**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE PREDIOS PUBLICOS NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENAS** por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) que poderão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço e conforme cronograma de desembolso, mediante apresentação de planilha do serviço efetivamente executado e Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em 06 de Outubro de 2015, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;

4.2. O período de execução dos serviços objeto da clausula primeira do presente instrumento é de 12 (doze) meses de forma contínua partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das condições, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou horas extraordinárias, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços.

5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.1.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.1.10 – Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de serviço;

5.1.11 - Executar diariamente de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante, em todos os prédios que realizam serviço Público Municipal, na zona Urbana e Zona Rural.

5.1.12 – O funcionário da empresa prestadora deverá executar os serviços vestido com uniforme da empresa, ser devidamente identificado com crachá e conservar bom estado de higiene.

5.1.13 – Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que prestará o serviço.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;

5.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, bem como o fiscal de Contratos Sr Edson Matheus Fernandes de Souza, designado pela portaria 174/2014.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de alteração unilateral ou mediante acordo conforme o caso e permissão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras.....520-08.001.15.452.0012.2154.339039000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação, serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, pagos até o décimo dia do mês subsequente a execução do serviço, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados;

8.2 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do cronograma.

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5 – Sem prejuízo da multa por atraso, poderá ser aplicada a multa por descumprimento de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através de Termo de Distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nobres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nobres – MT, 06 de Outubro de 2015.



SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

**V.J.A. ALVES PRESTADORA DE
SERVIÇOS – ME**

CNPJ: 09.557.561/0001-60
Sr. Valfredo José Araújo Alves
CPF n.º 424.635.994-72

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura: _____	Assinatura: _____